



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.392.530/0001-98



**Projeto de Lei n.º 03  
de 02 de fevereiro de 2022**

*Altera o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, bem como os quadros de promoção na carreira e dá outras providências.*

SERGIO BOREL CORREA, Prefeito Municipal de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde do PSF e dos Agentes de Combate a Endemias passa a ser de R\$1.750,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), conforme aumento do repasse aprovado na Lei Federal n.º 14.144 de 22 de abril de 2021.

**Parágrafo único** – Para efeitos dessa lei, entende-se como Agente Comunitário de Combate a Endemias , o Agente Epidemiológico que faz menção a Lei Complementar n.º 007/2008 e Lei Complementar n.º 003/2014 em seu Anexo II (Quadro de Provimento Efetivo), Item “B” – (Área da Saúde).

**Art. 2º** - Para fins de atendimento do piso fixado nacionalmente para o ACS e ACE, conforme a Lei Federal n.º 11.350/2006, com as alterações promovidas pela Lei n.º 13.708/2018, fica alterado o escalonamento das progressões horizontais do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, e, de Agente de Combate a Endemias – ACE, para o ano de **2019, da seguinte forma:**

Cargo/Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
Agente Comunitário de Saúde do PSF	R\$1.750,00	R\$1.793,75	R\$1.837,50	R\$1.881,25	R\$1.925,00	R\$1.968,75	R\$2.012,50	R\$2.056,25
Agente Comunitário de Combate a Endemias	R\$1.750,00	R\$1.793,75	R\$1.837,50	R\$1.881,25	R\$1.925,00	R\$1.968,75	R\$2.012,50	R\$2.056,25

**Art. 3º** - Para a implementação do piso nos anos seguintes, poderá ser atualizada a planilha mediante Decreto do Poder Executivo, nos limites do repasse aprovado no Orçamento da União.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionados os efeitos após a comprovação do aumento do repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.392.530/0001-98



**Parágrafo único** – caso seja comprovado o aumento do repasse nos meses anteriores a aprovação da referida Lei, os servidores abarcados nesta Lei farão jus a diferença relativa a cada mês em que houve o referido repasse.

**Art. 5º** - revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 02 de fevereiro de 2022.

**Sérgio Borel Corrêa**  
**Prefeito Municipal de**  
**Manhumirim – MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.392.530/0001-98



**MENSAGEM**

Projeto de lei nº 03 /2022. Manhumirim, 02 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

O objeto do projeto de lei é dispor adequação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias.

Após a implementação do piso progressivo por meio da Lei Complementar Municipal n.º 29/2019, que teve a última etapa em 2021, foi aprovado no orçamento da União, Lei Federal n.º 14.144 de 22 de abril de 2021 um aumento no repasse relativo aos custos de manutenção dos servidores, o que implica na necessidade de adequação do piso.

Salienta-se que a produção de efeitos do referido projeto está condicionada ao ingresso da verba que possa viabilizar sua execução.

Deste modo, o impacto financeiro no Executivo Municipal de Manhumirim referente a este Projeto de Lei respeita os limites legais Federais e está em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Importa dizer que tal impacto será absorvido a partir da evolução e incremento das receitas, associado ao corte de despesas.

Não tenham dúvidas que será necessário muito esforço para que se possa honrar o pretendido. Entretanto, confiantes no espírito dos nossos servidores públicos municipais, sempre diligentes e colaboradores, acreditamos que eles merecem tanto.

Tendo em vista a grandeza do tema em debate solicitamos a apreciação do presente em regime de urgência, conforme prevê a Lei Orgânica, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa. Com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

**Sérgio Borel Corrêa / Prefeito Municipal de  
Manhumirim - MG**